

Ao

CONAMA

Processo 02000.002337/2013-18

Proposta de Alteração Resolução 334/2003

Revisão-Relatório-Proposta de emenda

Comentários preliminares:

Tratando de matéria que tramita perante o CONAMA, o processo que chegou à proposta de Resolução para recebimento, disposição e tratamento de embalagens de agrotóxicos vazias ou com resíduos, trouxe inovação quanto ao resíduo contido naquelas devolvidas às unidades de coletas (também chamados de posto e central).

Assim, avaliando o texto da proposta, entendemos necessário incorporar às palavras ali lançadas, as seguintes redações:

*Em preto o texto original

**Em vermelho a proposta a ser inserida

Proposta de Emenda:

Artigo 3º

§ 2º - onde consta: para estar habilitado ao recebimento de embalagens contendo resíduos de agrotóxicos e afins, o posto ou central de recebimento já em operação deverá requerer adequação da licença ambiental ou o licenciamento ambiental, mediante apresentação de plano específico, ao órgão competente.

➤ Sugerimos que deverá constar:

Artigo 3º

§ 2º para estar habilitado ao recebimento de embalagens contendo resíduos de agrotóxicos e afins, **o estabelecimento comercial**, posto ou central de recebimento já em operação deverá requerer adequação da licença ambiental ou o licenciamento ambiental, mediante apresentação de plano específico, ao órgão competente.

Artigo 5º, onde consta: Os critérios de adequação de estabelecimento comercial para operações de recebimento e armazenamento temporário das embalagens de agrotóxicos e afins, vazias ou contendo resíduos, serão definidos pelo órgão ambiental competente.

- Sugerimos que deverá constar:

Artigo 5º, O estabelecimento comercial em operação de recebimento e armazenamento temporário das embalagens de agrotóxicos e afins, vazias ou contendo resíduos, deverá ter licenciamento prévio com critério definido pelo órgão ambiental competente.

Artigo 6º, onde consta: para o licenciamento ambiental do posto e central deverá ser apresentado o plano de gerenciamento de resíduos perigosos, e, no mínimo, os itens relacionados abaixo:

- Sugerimos que deverá constar:

Artigo 6º, para o licenciamento ambiental do estabelecimento comercial, do posto e central, deverá ser apresentado o plano de gerenciamento de resíduos perigosos, e, no mínimo, os itens relacionados abaixo:

✓ **Onde consta:**

VI – programa de capacitação de todos os operadores ou manuseadores envolvidos;

- Sugerimos que deverá constar:

VI - programa de capacitação **semestral e certificação** de todos os operadores ou manuseadores envolvidos;

✓ **Onde consta:**

VII- programa de monitoramento toxicológico de todos os operadores ou manuseadores envolvidos, com exames médicos, com pesquisa de agrotóxicos no sangue;

- Sugerimos que deverá constar:

VII- programa de monitoramento toxicológico de todos os operadores ou manuseadores envolvidos, com exames médicos **semestrais**, com pesquisa de agrotóxicos no sangue;

✓ **Onde consta:**

VIII- programa de monitoramento de solo e de água nas áreas de postos e centrais de recebimento;

➤ Sugerimos que deverá constar:

VIII- programa de monitoramento de solo e de água (**no mínimo 16 parâmetros/potabilidade**) nas áreas de postos e centrais de recebimento;

✓ **Onde consta**

X – sistema de controle de recebimento e de destinação de embalagens vazias ou contendo resíduos;

➤ Sugerimos que deverá constar:

X – sistema de controle de recebimento e de destinação de embalagens vazias ou contendo resíduos; **em conformidade com o plano de gestão de resíduos perigosos;** e

➤ Sugerimos inserir item XII com a seguinte redação:

XII- certificação de boas práticas (SASSMAQ) ou equivalente.